

TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE CONDIÇÕES DE TRABALHO E DE REAJUSTAMENTO SALARIAL EM VIGOR, QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O SI O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE GOIÁS-SINPRO, REPRESENTADO POR SUA DIRETORA-PRESIDENTA, PROFESSORA MÁRCIA DE ALENCAR SANTANA, E O SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE GOIÁS-SINEPE, REPRESENTADO POR SEU DIRETOR-PRESIDENTE, PROFESSOR KRISHNAAOR ÁVILA STRÉGLIO.

I DA ABRANGÊNCIA

Cláusula Primeira O presente Instrumento Normativo aplica-se às relações de trabalho existentes, ou que venham a existir, entre os docentes e os estabelecimentos de ensino de educação infantil, de ensino fundamental e médio, de educação de jovens e adultos, de educação profissional e de educação especial, sediados no Estado de Goiás; exceto quanto àqueles situados na base territorial de Anápolis e região, na qual a categoria docente achase representada por outro Sindicato.

Parágrafo único São docentes todos aqueles que exercem regência de classe, coordenação, supervisão, orientação pedagógica, assessoramento pedagógico e direção de unidade escolar, na conformidade da Lei Federal N. 11.301, de 10 de maio de 2006.

II DO REAJUSTE SALARIAL

Cláusula Segunda Os salários dos docentes abrangidos por este Instrumento Normativo são reajustados, ao 1º de maio de 2010, pelo índice de 7% (sete inteiros por cento), aplicado sobre os valores legalmente devidos em abril de 2010.

§ 1º Os docentes que se desligaram do estabelecimento de ensino, a partir do dia 1º de maio de 2010, inclusive, de forma voluntária ou involuntária, sem prejuízo das garantias legalmente previstas, receberão as verbas rescisórias e os demais direitos, a que fizerem jus, já corrigidos pelo índice integral de 7% (sete inteiros por cento).

§ 2º O índice de que trata o caput da Cláusula incorpora-se aos salários definitivamente, não podendo ser objeto de quaisquer compensações, presente ou futura.

III DO PISO SALARIAL

Cláusula Terceira Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, a partir do dia 1º de maio de 2010, inclusive, não podem, sob nenhuma hipótese, contratar e/ou remunerar os seus docentes com salário-aula inferior a R\$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos).

IV DA TAXA ASSISTENCIAL

Cláusula Quarta Os estabelecimentos de ensino, abrangidos por este Instrumento Normativo, obrigam-se a recolher ao SINEPE, às suas expensas, até o dia 10 de junho de 2010, o percentual equivalente a 3% (três inteiros por cento) da folha de pagamento de maio de 2010.

Parágrafo único O recolhimento de que trata o caput da Cláusula deve ser efetuado diretamente à Tesouraria do SINEPE, ou por meio de boleto bancário, a ser-lhes por ele enviado, em tempo hábil.

V DAS RATIFICAÇÕES

Cláusula Quinta Ratificam-se, por corretas e devidas, todas as demais estipulações contidas na Convenção Coletiva de Condições de Trabalho e de Reajustamento Salarial, com vigência de 1º de maio de 2009 a 30 de abril de 2011, devidamente registrada na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, sob o N. GO000342/2009, aos 6 de agosto de 2009.

Assim, por estarem justas e acordadas, as partes signatárias deste Instrumento Normativo, decidem assiná-lo, em três vias de igual teor e forma, as quais serão depositadas na Superintendência Regional do Trabalho em Goiás, para o competente registro.

Goiânia, de maio de 2010.

Márcia de Alencar Santana
Presidenta do Sinpro-GO

Krishnaaor Ávila Stréglio
Presidente do Sinepe